



PREGÃO ELETRÔNICO

15/2023

Universidade de Brasília (UASG 154040)

Decanato de Administração e Finanças – DAF

Diretoria de Compras – DCO

Coordenadoria de Licitações - COL

OBJETO

Contratação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final e serviços de desembarço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/06/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.019323/2023-99

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações – DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final e serviços de desembaraço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.

1.3. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item;**

- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o estipulado no sistema www.gov.br/compras.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.daf.unb.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: col@unb.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daf.unb.br
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Madalena Duarte da Mata, Coordenador(a) do Decanato de Administração**, em 20/06/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9898312** e o código CRC **8387CE9F**.

Termo de Referência 14/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2023	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	HERLIS GOMES PEIXOTO JUNIOR	16/05/2023 09:11 (v 4.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	23106.019323/2023-99	

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final e serviços de desembarço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Agenciamento de Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final .</p> <p>Descrição: Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, acompanhar o transporte das cargas, fazer Pick-up (buscar a carga) no local combinado, fazer Follow-up (acompanhamento) junto aos exportadores, representante no Brasil, dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo este transporte da carga.</p> <p>Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens) de valores e volumes variados, por exemplo:</p>	13897	Unidade	10	26.863,40	R\$ 268.634

	reagentes, materiais radioativos, vidrarias, centrífugas, cromatógrafos, microscópios, espectrofotômetros, dentre outros. Destino: Universidade de Brasília - UnB /Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek					
2	Despacho Aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF. Descrição: Assessoria Aduaneira, Emissão de Licença de Importação (LI), Licença Simplificada de Importação (LSI), Registro de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Acompanhamento do Despacho Aduaneiro até a liberação da carga na alfândega brasileira, solicitação de imunidade e isenções tributárias junto a Receita Federal e Secretarias de Fazenda do estados, solicitação de anuência junto aos órgãos aduaneiros anuentes, bem como praticar todos os atos que forem de interesse da FUB com observância de suas atribuições previstas na legislação vigente.	3913	Unidade	6	1.176,83	R\$ 7.061,00

1.2. O valor estimado da contratação de agenciamento de transporte internacional e despacho aduaneiro monta respectivamente a importância de R\$ 268.634,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais) e R\$ 7.061,00 (sete mil e sessenta e um reais), correspondente a uma média de 16 (dezesesseis) processos de importação estimados por ano totalizando uma estimativa de R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais) por ano.

1.3. Por se tratar de uma estimativa, esses montantes não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento ao contratado.

1.4. O objeto da contratação será executado por demanda, de acordo com as autorizações a serem enviadas pela FUB, as quais dependerão das solicitações de abertura de processos administrativos encaminhados pelos professores, pesquisadores e unidades administrativas da FUB.

1.5. O quantitativo foi alcançado com base na média aritmética dos valores pagos pela prestação dos serviços de transporte internacional de cargas importadas e de serviços de despacho aduaneiros a esta universidade nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Foram acrescentados aos cálculos os descontos aplicados sobre a tabela IATA referentes ao frete internacional do contrato em voga. Com relação ao número de embarques previstos, o quantitativo também foi alcançado com base numa média aritmética anual. Os valores apresentados são uma estimativa, assim a quantidade total a ser CONTRATADA dependerá da demanda por pesquisa e por adesões contempladas em editais de fomento aos quais a universidade e seus pesquisadores se submetem por adesão.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista que atende necessidade permanente de transporte internacional e desembaraço aduaneiro na importação e exportação de materiais e equipamentos, doações internacionais e amostras de experimento científico, demandados nas atividades de pesquisa e ensino da Universidade de Brasília;

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00038174000143-0-000002/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2023;

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo: 679;

V) Identificador da Futura Contratação: 154040-9/2023;

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Aptidão para a prestação dos serviços a serem contratados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2. As empresas de fora da cidade de Brasília deverão manter filial ou escritório de representação na cidade de Brasília no sentido de facilitar a comunicação com a Direção de Importação e Exportação – DIMEX/DAF da Universidade de Brasília.

4.1.3. A empresa deverá manter despachantes aduaneiros devidamente credenciados na Receita Federal, para proceder com a liberação alfandegária praticando todos os atos necessários à referida liberação aduaneira dos materiais importados pela FUB em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.

4.1.4. Capacidade Financeira mediante apresentação de índices contábeis.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.3 Não aplicável

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O serviço de agenciamento de transporte internacional de cargas serão executados da seguinte forma:

5.2.1. Os serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aérea e despacho aduaneiro serão executados sob demanda, mediante formalização emitida pela CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar orçamento de frete internacional quando solicitada pela CONTRATANTE dentro do prazo de até 3 dias úteis, salvo em casos justificáveis.

5.2.3. As solicitações dos serviços deverão trazer informações a CONTRATADA para início aos seus trabalhos, devendo estar acompanhadas de Proforma Invoice, Cópia do Swift de Cambio, Purchase Order ou Ordem de Compra, Commercial Invoice, Conhecimento Aéreo Internacional, ou qualquer outro documento necessários para o cumprimento da prestação dos serviços.

5.2.4. A partir da autorização de embarque das cargas a ser dada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar o embarque da carga do exterior até o Brasil junto a unidade de despacho na alfândega brasileira, salvo em casos justificáveis, a extrapolação do prazo estará sujeita a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.2.5. A CONTRATADA deverá enviar pré-alerta de embarque à CONTRATANTE, prévio ao embarque, juntamente com a documentação de embarque.

5.2.6. A CONTRATADA deverá retirar junto à companhia aérea a documentação de embarque e entregá-la a CONTRATANTE, dentro do prazo de até 03 dias úteis após o desembarque da carga.

5.2.7. A prestação consiste em serviços operacionais com pagamentos de despesas, quantas se fizerem necessárias, no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais com a carga, seja, para: embarques, desembarques, transporte, acondicionamento, vistorias e sinistro de cargas.

5.2.8. O pagamento pelo serviço especializado e pelas despesas extraordinárias previstas no escopo deste documento deverão estar diretamente relacionadas ao processo de importação da instituição, conforme a Tabela a seguir:

1	Serviço de vistoria Aduaneira;
2	Serviço de embalagem para acondicionar mercadoria importada;
3	Serviço de guindaste para hasteamento da carga;

4	Serviço de empilhadeira para carregar e/ou descarregar carga;
5	Serviço de caminhão frenado e/ou veículo adequado para transporte de carga;
6	Serviço com pagamento de frete internacional para retirada de documentação de embarque em nome da FUB.
7	Serviço de pagamento de profissional especializado para emissão de laudos técnicos;
8	Serviço com pagamento de alocação de container;
9	Serviço com pagamento de demurrage/avarias;
10	Serviço com pagamento para descontaminação de pragas (fumigação) de embalagem de madeira de acordo com o Ministério da Agricultura;
11	Serviço com pagamento de taxas (impostos) e demais encargos (obrigações) incidentes na importação;
12	Serviço de rastreamento do transporte para cumprimento das normas vigentes;
13	Serviço de despachante aduaneiro;
14	Outras despesas não especificadas, porém, diretamente relacionadas ao processo de importação, mediante aprovação prévia da FUB/UnB.

5.2.9. Os serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais na importação e na exportação, nos modais aéreo e marítimo, de bens importados e exportados consistem em:

5.2.9.1. Contratar um transportador para realizar o *pick-up* (buscar a carga) junto ao fornecedor do bem em local combinado com a CONTRATANTE.

5.2.9.2. Contratar um agenciador que exerça a função de receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas;

5.2.9.3. Contratar os seguros necessários para assegurar a integridade do material a ser transportado;

5.2.9.4. Reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final;

5.2.9.5. Emitir conhecimento internacional de embarque;

5.2.9.6. Transportar as cargas;

5.2.9.7. Fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas;

5.2.9.8. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a PROFORMA INVOICE com FATURA ROFORMA (COMMERCIAL INVOICE) e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga seja regularizada;

5.2.9.9. Acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga e

5.2.9.10. Promover os pagamentos das taxas envolvidas em toda a cadeia de transporte internacional, composta por:

1. Tarifas do frete;

2. Despesas de origem;
3. Despesas de destino, como sendo:
 - 3.1. Desconsolidação de conhecimento aéreo;
 - 3.2. Taxa “Collect Fee” e
 - 3.3. Taxa “Delivery Fee”.

5.2.10. Além das despesas de origem e destino ora mencionadas, a CONTRATANTE providenciará o ressarcimento das despesas com reposição de gelo seco mediante apresentação das notas fiscais de compra do gelo seco. Não será aceito despesas de reposição de gelo seco em dólar para os bens e insumos adquiridos no Brasil;

5.2.11. Para que as importações e exportações sejam executadas com total segurança, faz-se necessário que todo o transporte internacional das cargas da FUB, esteja devidamente assegurado, mediante a apresentação de apólice que cubra os riscos inerentes ao transporte nacional e internacional dessas cargas. Há ainda que se destacar que por se tratar de investimento público, a contratação desse seguro visa tão somente resguardar possíveis riscos que possam acarretar em prejuízos financeiros aos projetos de pesquisas desenvolvidos, indenizando o segurado das eventuais perdas durante o transporte de suas mercadorias;

5.2.12. A Contratada se responsabilizará pela movimentação segura das cargas, pelo acondicionamento adequado, pela embalagem, desembalagem, descarga e arrumação geral para o transporte, bem como as despesas de origem e destino.

5.2.13. Para os pedidos de agenciamento de transporte internacional na modalidade aérea, a CONTRATADA tem a obrigação de apresentar orçamento do frete internacional e todas as despesas e taxas acessórias, antes da execução do serviço, contendo a memória de cálculo que demonstre a aplicação do desconto sobre o valor da tabela IATA, mediante aprovação do fiscal do contrato.

5.2.13.1. De modo a evitar a cotação de fretes aéreos com preços inexequíveis, caso o valor final do frete após a aplicação do desconto sobre a tabela IATA seja menor que o valor mínimo informado na tabela IATA, a CONTRATADA poderá optar pela contratação do frete pelo valor mínimo da tabela IATA, considerando a origem, destino e peso da carga. A CONTRATADA deverá ainda apresentar a documentação que comprove o valor mínimo do frete na Tabela IATA, ficando a execução do serviço sujeita a aprovação do fiscal do contrato

5.2.14. Para os pedidos de agenciamento de transporte internacional na modalidade marítima ou pedidos na modalidade aérea que não possuam cotação junto a tabela IATA, a CONTRATADA tem a obrigação de apresentar 3 (três) cotações junto às Companhias Aéreas ou Marítimas disponíveis, antes da execução do serviço, sendo que a contratação se dará pelo menor preço, mediante aprovação do fiscal do contrato.

5.2.14.1. Para os casos de agenciamento de transporte internacional de cargas em que não seja possível obter pelo menos 3 (três) cotações junto às Companhias Aéreas ou Marítimas disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa da impossibilidade, ficando a execução do serviço sujeita a aprovação do fiscal do contrato, sendo que a contratação se dará pelo menor preço.

5.2.15. Caberá a CONTRATADA o pagamento antecipado dos fretes para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE mediante demonstrativos de despesas e Nota Fiscal. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.16. Os preços das despesas na origem e destino baseados no tarifário FUB, deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis durante a vigência do contrato. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da Companhia Aérea e /ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não da FUB.

5.2.17. Poderá a FUB, excepcionalmente autorizar a realização de serviços ou pagamento de despesa, não previstos neste Termo de Referência, em forma de reembolso, desde que esteja diretamente relacionada com o processo de importação no agenciamento e transporte internacional da carga, despacho aduaneiro e que seja fornecido a cotação prévia, antes da execução do serviço.

5.2.18. Deverão ser respeitadas as recomendações presentes nas embalagens, incluindo o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

5.2.19. A Contratada quando da prestação de serviços no agenciamento de transporte internacional das cargas será a responsável legal por todos os trâmites necessários ao seu embarque junto ao aeroporto na origem e no destino.

5.2.20. A Contratada quando da prestação de serviços no despacho aduaneiro das cargas objeto de importação da FUB será a responsável legal por todos os trâmites administrativos necessários para sua liberação junto á alfândega brasileira.

- 5.2.21. Concluir processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da atracação da embarcação no porto;
- 5.2.22. Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o registro da Declaração de Importação (DI), junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;
- 5.2.23. Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;
- 5.2.24. Quando necessário, providenciar o registro da respectiva Declaração de Exportação (DUE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela FUB, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação, Packing List e extrato do Registro de Exportação;
- 5.2.25. Na eventual impossibilidade do registro da DUE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à FUB, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o registro da DUE;
- 5.2.26. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final pela CONTRATADA;
- 5.2.27. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 5.2.28. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 5.2.29. Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de Licenças de Importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a UnB não usufrua de isenção de taxas. As despesas serão ressarcidas pela UnB mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da CONTRATADA. Para os casos em que a UnB goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA;
- 5.2.30. Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de EXPORTAÇÃO, a CONTRATADA deverá:
- 5.2.31. Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- 5.2.32. Informar à UnB sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da CONTRATADA possa providenciar a entrega da carga para embarque;
- 5.2.33. A cada desembaraço, executar diretamente, em nome da UnB toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:
- 5.2.33.1. Acompanhar os registros de informações no MANTRA e SISCOMEX;
- 5.2.33.2. Preencher ou emitir de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da FUB/UnB em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;
- 5.2.33.3. Conferir as mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura Proforma e no Conhecimento de Transporte respectivo e, comunicar imediatamente à FUB se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembaraço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à FUB;
- 5.2.33.4. Encaminhar à UnB a cópia dos documentos resultantes dos desembaraços aduaneiros e respectivos originais;
- 5.2.33.5. Solicitar à Diretoria de Importação e Exportação (DIMEX) da FUB através de e-mail, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembaraços aduaneiros;
- 5.2.33.6. Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela FUB;

5.2.33.7. Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados à transportadora, quando solicitado pela Diretoria de Importação e Exportação (DIMEX) da FUB;

5.2.33.8. Fornecer à FUB todas as informações e documentos, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;

5.2.33.9. Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembarços aduaneiros;

5.2.33.10. Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade, cujas liberações alfandegárias tenham ocorridas em recinto alfandegário distinto do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF;

5.3. Os serviços de despachante aduaneiro de cargas importadas ou exportadas pela FUB/UnB cujo desembarço alfandegário deve ser realizado **em recinto alfandegário distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF**, deverão ser prestados da seguinte forma:

5.3.1. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias importadas ou exportadas pela FUB/UnB em recinto alfandegário distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI ou DUIMP), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DUE) e acompanhamento dos processos de desembarço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembarço;

5.3.2. Retirar na empresa de courier, companhia aérea ou portuária os documentos originais de embarque das mercadorias importadas pela FUB/UnB e enviá-los a FUB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços;

5.3.3. Realizar a análise documental, formular e registrar no SISCOMEX, a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela FUB/UnB, utilizando as Licenças de Importação (LI) registrados no SISCOMEX pela FUB/UnB. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a FUB/UnB para que se providencie a regularização;

5.3.4. Providenciar a atracação da carga a ser exportada, com os documentos (Registro de Exportação, Declaração de Despacho de Exportação, Invoice e Packing List) fornecidos pela FUB/UnB;

5.3.5. Na eventual impossibilidade do registro da Declaração de Importação (DI) junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a FUB/UnB, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

5.3.6. Concluir o processo de liberação no carga no aeroporto de chegada distinto do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF;

5.4. A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada até o terceiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA.

Local da prestação dos serviços

5.5. Devido a natureza do serviço de agenciamento de transporte internacional e de desembarço aduaneiro, o local de prestação dos serviços não pode ser pré determinado, pois dependerá da origem e destino da carga em transporte, assim como do modal de transporte.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para composição dos custos com transporte internacional das cargas objeto de importação, a FUB adotou como referência a Tabela IATA por Classificação de Peso. Com relação às despesas na Origem e Destino da carga no que tange ao Agenciamento das cargas, bem como, despacho aduaneiro a FUB criou seu tarifário próprio baseado na sua pesquisa de mercado.

5.7. O julgamento das propostas para o agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens a serem importados pela FUB será pelo critério de menor preço, o qual será convertido em percentual de desconto sobre o Tarifário IATA/Classificação de Peso, Tarifário Comercial FUB – Despesas na Origem e Tarifário Comercial FUB – Despesas no Destino, ou seja, sobre o valor total estimado do serviço a ser contratado.

5.8. Para Item 1 - Agenciamento de transporte internacional – o cálculo do percentual de desconto sobre o “Tarifário IATA por Classificação de Peso”, os licitantes deverão informar através de suas propostas de preços no “Comprasnet”, o valor final a ser contratado:

Exemplo:

Caso o desconto seja de 20% sobre o valor estimado da contratação, a proposta no “Comprasnet” deverá constar o valor de R\$ 206.830,54 , assim sendo, (R\$ 258.538,18 – 20% desconto = R\$ 206.830,54 valor da proposta). A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática.

5.9. Ainda sobre o Item 1 - Agenciamento de transporte internacional – O percentual de desconto a ser concedido sobre o valor do “Tarifário IATA por Classificação de Peso”, para o frete aéreo, destino final Brasília, deverá ser o mesmo percentual a ser aplicado de forma linear no Tarifário Comercial FUB de acordo com os valores das Despesas na origem e destino. O percentual de desconto não será aplicado aos valores mínimos estabelecidos na tabela.

TARIFÁRIO COMERCIAL FUB PARA OFERTA DO PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM 1

• **DESPESAS NA ORIGEM**

HANDLING	US\$ 52,68	
AIRPORT TRANSFER	US\$ 57,69	
FUEL SURCHARGE	US\$ 1,58/Kg	MÍNIMO DE US\$ 35,00
SECURITY FEE	US\$ 0,63/Kg	MÍNIMO DE US\$ 30,00
CLEARANCE	US\$ 140,00	
RAIO X	US\$ 56,00	
AWB	US\$ 58,70	
THC	US\$ 52,78	

• **DESPESAS NO DESTINO**

COLLECT FEE	3% VALOR DO FRETE	MÍNIMO DE US\$ 50,00
DESCONSOLIDAÇÃO	US\$ 80,00	
DELIVERY FEE	US\$ 60,00	

5.10. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da Companhia Aérea e/ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não pela FUB.

5.11. O julgamento das propostas para o Despacho Aduaneiro será pelo critério de menor preço, que será convertido em percentual de desconto sobre o valor total estimado do serviço a ser contratado.

5.12. Para o Item 2 – Despacho Aduaneiro – os licitantes deverão informar através de suas propostas de preços no “ Comprasnet ”, o valor final a ser contratado, respeitando o valor unitário máximo aceitável de R\$ 1.176,83:

Exemplo:

Caso o valor unitário proposto seja de R\$ 600,00 pelo serviço de despacho aduaneiro, a proposta no “Comprasnet” deverá constar o valor de R\$ 3.600,00, considerando a quantidade ofertada estimada de 6 unidades por ano. A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática.

5.13. Para o serviço de despacho aduaneiro, a FUB poderá solicitar a realização de importações e eventuais exportações em qualquer modalidade que se fizer necessária ao apoio à pesquisa científica e tecnologia, tais como : Importação Normal; Regime Especial de Admissão Temporária, Regime Especial de Exportação Temporária, Doação, entre outras existentes.

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1. Existência de um histórico de importações e exportações de anos anteriores

5.14.2. Quantidade média dos últimos quatro anos foi 10 processos de transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo e 6 processos de despacho aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF;

5.14.3. A intenção desta solicitação é possibilitar que os objetivos operacionais e institucionais da FUB fossem devidamente atingidos com a contratação adequada de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com garantia assegurada dos bens e materiais da origem até o destino final e com serviços de desembarço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília;

5.14.4. Os preços das despesas na origem e destino deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis durante a vigência do contrato. Os preços da planilha devem seguir o Tarifário Comercial FUB aplicando-se o mesmo percentual de desconto oferecido sobre a tabela IATA. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da Companhia Aérea e/ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não da FUB.

5.14.5. A DIMEX realizou pesquisa de mercado com base nos valores das taxas e despesas que incidem no processo de importação e de exportação. A taxa será cobrada de acordo com as peculiaridades do transporte envolvido, levando em conta dimensionamento e peso da carga, local de embarque, incoterm, dentre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 14 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante .

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27.1.2. Contrato concluído ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.27.1.3. Contrato com valor mínimo de 10% do valor estimado dessa contratação.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 275.695,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	<p>Agenciamento de Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, no modal aéreo ou marítimo.</p> <p>Descrição: Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, acompanhar o transporte das cargas, fazer Pick-up (buscar a carga) no local combinado, fazer Follow-up (acompanhamento) junto aos exportadores, representante no Brasil, dos exportadores e</p>				

1	<p>agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo este transporte da carga.</p> <p>Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens) de valores e volumes variados, por exemplo: reagentes, materiais radioativos, vidrarias, centrífugas, cromatógrafos, microscópios, espectrofotômetros, dentre outros.</p> <p>Destino: Universidade de Brasília - UnB /Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek</p>	Unidade	10	R\$ 26.863,40	R\$ 268.634,00
2	<p>Despacho Aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.</p> <p>Descrição: Assessoria Aduaneira, Emissão de Licença de Importação (LI), Licença Simplificada de Importação (LSI), Registro de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Acompanhamento do Despacho Aduaneiro até a liberação da carga na alfândega brasileira, solicitação da imunidade e isenções tributárias junto a Receita Federal e Secretarias de Fazenda dos estados, solicitação de anuência junto aos órgãos aduaneiros anuentes, bem como praticar todos os atos que forem de interesse da FUB com observância de suas atribuições previstas na legislação vigente.</p>	Unidade	6	R\$ 1.176,83	R\$ 7.061,00

9.2. O valor estimado da contratação de agenciamento de transporte internacional e despacho aduaneiro monta respectivamente a importância de R\$ 268.634,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais) e R\$ 7.061,00 (sete mil e sessenta e um reais), correspondente a uma média de 16 (dezesseis) processos de importação estimados por ano totalizando uma estimativa de R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais) por ano.

9.3. O quantitativo foi alcançado com base na média aritmética dos valores pagos pela prestação dos serviços de transporte internacional de cargas importadas e de serviços de despacho aduaneiros a esta universidade nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Foram acrescentados aos cálculos os descontos aplicados sobre a tabela IATA referentes ao frete internacional do contrato em voga. Com relação ao número de embarques previstos, o quantitativo também foi alcançado com base numa média aritmética anual. Os valores apresentados são uma estimativa, assim a quantidade total a ser CONTRATADA dependerá da demanda por pesquisa e por adesões contempladas em editais de fomento aos quais a universidade e seus pesquisadores se submetem por adesão.

9.4. A estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26271 /154040/15257 - FUB;

II) Fonte de Recursos: Fonte de Recursos do Tesouro e Próprios;

III) Programa de Trabalho: 170136;

IV) Elemento de Despesa: 3390-39;

V) Plano Interno: VGM01N01L3N;

11. Anexo I

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

(Modelo para apresentação em papel timbrado do licitante)

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com garantia assegurada dos bens e materiais da origem até o destino final e com serviços de desembaraço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF, conforme as condições constantes deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	<p>Agenciamento de Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final .</p> <p>Descrição: Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, acompanhar o transporte das cargas, fazer Pick-up (buscar a carga) no local combinado, fazer Follow-up (acompanhamento) junto aos exportadores, representante no Brasil, dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga,</p>	R\$	<p>Desconto sobre TARIFA NORMAL IATA (INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION) com destino final: Brasília – DF – Brasil</p> <p>%</p>

	<p>e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo este transporte da carga.</p> <p>Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens) de valores e volumes variados, por exemplo: reagentes, materiais radioativos, vidrarias, centrífugas, cromatógrafos, microscópios, espectrofotômetros, dentre outros.</p> <p>Destino: Universidade de Brasília - UnB /Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek</p>		
2	<p>Despacho Aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.</p> <p>Descrição: Assessoria Aduaneira, Emissão de Licença de Importação (LI), Licença Simplificada de Importação (LSI), Registro de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Acompanhamento do Despacho Aduaneiro até a liberação da carga na alfândega brasileira, solicitação da imunidade e isenções tributárias junto a Receita Federal e Secretarias de Fazenda do estados, solicitação de anuência junto aos órgãos aduaneiros anuentes, bem como praticar todos os atos que forem de interesse da FUB com observância de suas atribuições previstas na legislação vigente.</p>	R\$	Não se aplica
Valor Global do lance ofertado	R\$		

• DESPESAS NA ORIGEM

HANDLING	US\$	
AIRPORT TRANSFER	US\$	
FUEL SURCHARGE	US\$	MÍNIMO DE US\$ 35,00
SECURITY FEE	US\$	MÍNIMO DE US\$ 30,00
CLEARANCE	US\$	
RAIO X	US\$	
AWB	US\$	
THC	US\$	

• DESPESAS NO DESTINO

COLLECT FEE	% VALOR DO FRETE	MÍNIMO DE US\$ 50,00
DESCONSOLIDAÇÃO	US\$	
DELIVERY FEE	US\$	

Observações:

1.

As cotações para o serviço de AGENCIAMENTO DE FRETE INTERNACIONAL devem ser apresentadas como descontos sobre os valores máximos sugeridos pela TABELA IATA. Sendo assim não será necessário saber as origens e destinos para efetuar as cotações, uma vez que essa informação é desconhecida. E.g. Se um frete custa R\$ 10.000,00 pelo preço máximo da TACT, e a empresa oferta 5% de desconto, o valor do frete cobrado da Universidade de Brasília - UnB será R\$ 9.500,00.

2.

As cotações para o serviço de DESPACHANTE ADUANEIRO devem ser apresentadas como preço pela prestação do serviço de despacho aduaneiro. Sendo assim não será necessário saber as origens e destinos para efetuar as cotações, uma vez que essa informação é desconhecida. E.g. Se a empresa oferta R\$ 600,00 o valor unitário do serviço a ser pago pela Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB o valor total a ser ofertado é de R\$ 3.600,00, considerando a oferta estimada de 6 serviços por ano.

3.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA: 1) o valor do serviço; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 5) outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser executado.

(Local), de de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

12. Anexo II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO 1 - AVALIAÇÃO DO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência

Itens a serem observados:

1.

Envio de orçamento de frete internacional dentro do prazo de até 3 dias úteis após a solicitação da FUB;

2.

Envio de documentação que comprove o valor do frete internacional, conteúdo inclusive o valor de referência da Tabela IATA;

3.
Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas;
4.
Contratar os seguros necessários para assegurar a integridade do material a ser transportado;
5.
Reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final;
6.
Emitir conhecimento internacional de embarque;
7.
Fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas;
8.
Acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga;
9.
Promover os pagamentos das taxas envolvidas em toda a cadeia de transporte internacional;
10.
Embarque da mercadoria dentro do prazo de até 30 dias após a coleta da mesma;
11.
Envio à FUB de pré-alerta, prévio ao embarque, acompanhada da documentação de embarque.
12.
Retirada e entrega da documentação de embarque à FUB dentro do prazo de 3 dias úteis após o desembarque.

MÓDULO 2 - AVALIAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência

Itens a serem observados:

1.
Dar início ao despacho aduaneiro e pagamentos das taxas necessárias junto às companhias aéreas ou empresas de courier;
2.
Envio à FUB da documentação necessária para emissão da Licença de Importação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços
- 3.

Registrar no SISCOMEX, a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços;

4.

Solicitar a Imunidade de impostos estaduais junto às Secretarias de Fazenda dos estados;

5.

Finalizar e liberar a carga junto às companhias aéreas ou empresas de courier;

3.3 Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	120
2	20	100
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		220

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Mensal} = 220 - \text{"nº de Ocorrências do Módulo 1"} \times 10 - \text{"nº de Ocorrências do Módulo 2"} \times 20$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 110 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
160 a 220	0%
110 a 159	5%
Abaixo de 110	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 80 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1 - AVALIAÇÃO DO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2 - AVALIAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

NOTA FINAL	
Período de Aferição	
Pontuação Final	Pontuação Mensal = 220 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília /DF e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2020, celebrado para prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e prestação de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio para a Administração Central do INSS em Brasília/DF.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERLIS GOMES PEIXOTO JUNIOR

Diretor de Importação e Exportação



Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 09:10:59.

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.019323/2023-99

2. Descrição da necessidade

Em um contexto em que o papel das universidades federais brasileiras tem cada vez mais relevância na produção de conhecimento científico, possuir uma infraestrutura com acesso à tecnologia é condição necessária e até mesmo determinante para o desenvolvimento de pesquisas, principalmente em áreas específicas e tecnológicas. Os serviços de importação e exportação realizados pela DIMEX corroboram para o alcance da missão da UnB de ser uma universidade inovadora e comprometida com a excelência do ensino e da pesquisa científica pois devido à enorme gama de produtos e serviços altamente especializados e tecnológicos não produzidos internamente no país há a necessidade de aquisições via importação no âmbito da Universidade de Brasília, proporcionando um amparo à pesquisa e ao ensino de qualidade.

O comércio exterior brasileiro segue várias normas de vários órgãos. A Receita Federal dispõe de um Manual Aduaneiro, que segue o Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n. 6.759 de 05/02/2009, que dentre vários conteúdos dispõe sobre a Fatura Comercial que é o documento de natureza CONTRATUAL que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Neste documento, a Receita Federal deixa clara a obrigatoriedade da inclusão do Termo da condição de venda (INCOTERM) na Fatura Comercial (Art. 557, inciso XIV, do Decreto n. 6.759 de 05/02/2009). A resolução n. 21, de 07 de abril de 2011 do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior regulamenta as condições de venda praticadas no comércio internacional.

As aquisições internacionais por importação permitem dotar os Laboratórios da Universidade de Brasília de bens e materiais diversos (equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, reagentes químicos), indispensáveis à consolidação da moderna e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em nível de excelência, além de representar uma substancial economia de investimento quando comparado aos custos de aquisição dos mesmos produtos no mercado interno.

Muitas empresas estrangeiras que possuem materiais e equipamentos desenvolvidos com tecnologias exclusivas não aceitam realizar a venda internacional com Incoterm CIP (custo, seguro e frete), condição de venda em que o exportador paga e se responsabiliza pelo transporte e seguro até o local de destino da mercadoria. Em outros casos, empresas estrangeiras que realizam a venda com Incoterm CIP oneram demasiadamente o valor da mercadoria por esses serviços que são terceirizados. Assim, acaba sendo mais vantajoso financeiramente para esta Universidade, realizar a contratação de empresa especializada em agenciamento de transporte internacional com seguro das cargas e os serviços aduaneiros.

A contratação de pessoa jurídica especializada é necessária para a prestação de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais em todo o território nacional e desembaraço alfandegário em portos ou aeroportos brasileiros de bens importados e exportados nos modais aéreo e marítimo, bem como a manutenção da infraestrutura logística de agenciamento - porque tais atividades não estão no escopo das atribuições da UnB, e tem como objetivo maior manter a continuidade das atividades até então indispensáveis à consolidação da moderna e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em nível de excelência e ao ensino de graduação e pós-graduação oferecido por esta FUB/UnB.

As cargas importadas e exportadas definitivamente ou temporariamente pela UnB necessitam do acompanhamento de pessoa jurídica especializada desde a sua origem até o destino final, bem como da realização do processo de embarque, do manuseio correto e do acondicionamento apropriado das cargas quando se tratar de mercadorias perecíveis. Também há, a necessidade da conferência prévia da documentação de embarque, evitando os transtornos e atrasos quando da sua liberação junto à alfândega brasileira.

Sabendo que as atividade de comércio exterior envolvem regras de comércio brasileiras, internacionais e do país de origem, sendo efetuada a importação via nacionalização do produto ou serviço a partir de procedimentos burocráticos ligados à Receita do país de destino, bem como da alfândega, durante o desembaraço e entrega e que a Universidade de Brasília não possui competências para tais processos há a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de transporte de cargas internacionais e serviços de despachos aduaneiros para que a Diretoria de Importação e Exportação possa cumprir com suas metas e objetivos de forma contínua sem suspender os serviços ofertados aos professores e pesquisadores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Importação e Exportação - DAF	Herlis Gomes Peixoto Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aptidão para a prestação dos serviços a serem contratados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

As empresas de fora da cidade de Brasília deverão manter filial ou escritório de representação na cidade de Brasília no sentido de facilitar a comunicação com a Direção de Importação e Exportação – DIMEX/DAF da Universidade de Brasília.

A empresa deverá manter despachantes aduaneiros devidamente credenciados na Receita Federal, para proceder com a liberação alfandegária praticando todos os atos necessários à referida liberação aduaneira dos materiais importados pela FUB em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.

Capacidade Financeira mediante apresentação de índices contábeis.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

Existem no mercado várias empresas aptas a prestar o serviço de agenciamento de transporte internacional de cargas e de despacho aduaneiro, podendo citar as seguintes:

- WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda
- Lexco Logística e Comércio Exterior Ltda
- Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda
- Rhana Carga Internacional Ltda
- Lubel Exportadora e Importadora Ltda
- Login Transport
- Kuehne + Nagel Serviços Logísticos
- Figwal Transportes Internacionais Ltda
- Clipper Transportes Internacionais Ltda

Sendo assim, há possibilidade de ampla concorrência para a licitação.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de agenciamento de transporte internacional de cargas serão executados da seguinte forma:

Os serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aérea e despacho aduaneiro serão executados sob demanda, mediante formalização emitida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá providenciar orçamento de frete internacional quando solicitada pela CONTRATANTE dentro do prazo de até 3 dias úteis, salvo em casos justificáveis.

As solicitações dos serviços deverão trazer informações a CONTRATADA para início aos seus trabalhos, devendo estar acompanhadas de Proforma Invoice, Cópia do Swift de Cambio, Purchase Order ou Ordem de Compra, Commercial Invoice, Conhecimento Aéreo Internacional, ou qualquer outro documento necessários para o cumprimento da prestação dos serviços.

A partir da autorização de embarque das cargas a ser dada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar o embarque da carga do exterior até o Brasil junto a unidade de despacho na alfândega brasileira, salvo em casos justificáveis, a extrapolação do prazo estará sujeita a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá enviar pré-alerta de embarque à CONTRATANTE, prévio ao embarque, juntamente com a documentação de embarque.

A CONTRATADA deverá retirar junto à companhia aérea a documentação de embarque e entregá-la a CONTRATANTE, dentro do prazo de até 03 dias úteis após o desembarque da carga.

A prestação consiste em serviços operacionais com pagamentos de despesas, quantas se fizerem necessárias, no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais com a carga, seja, para: embarques, desembarques, transporte, acondicionamento, vistorias e sinistro de cargas.

O pagamento pelo serviço especializado e pelas despesas extraordinárias previstas no escopo deste documento deverão estar diretamente relacionadas ao processo de importação da instituição, conforme a Tabela a seguir:

1	Serviço de vistoria Aduaneira;
2	Serviço de embalagem para acondicionar mercadoria importada;
3	Serviço de guindaste para hasteamento da carga;
4	Serviço de empilhadeira para carregar e/ou descarregar carga;
5	Serviço de caminhão frenado e/ou veículo adequado para transporte de carga;
6	Serviço com pagamento de frete internacional para retirada de documentação de embarque em nome da FUB.
7	Serviço de pagamento de profissional especializado para emissão de laudos técnicos;
8	Serviço com pagamento de alocação de container;
9	Serviço com pagamento de demurrage/avarias;
10	Serviço com pagamento para descontaminação de pragas (fumigação) de embalagem de madeira de acordo com o Ministério da Agricultura;
11	Serviço com pagamento de taxas (impostos) e demais encargos (obrigações) incidentes na importação;
12	Serviço de rastreamento do transporte para cumprimento das normas vigentes;
13	Serviço de despachante aduaneiro;
14	Outras despesas não especificadas, porém, diretamente relacionadas ao processo de importação, mediante aprovação prévia da FUB/UnB.

Os serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais na importação e na exportação, nos modais aéreo e marítimo, de bens importados e exportados consistem em:

Contratar um transportador para realizar o *pick-up* (buscar a carga) junto ao fornecedor do bem em local combinado com a CONTRATANTE.

Contratar um agenciador que exerça a função de receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas;

Contratar os seguros necessários para assegurar a integridade do material a ser transportado;

Reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final;

Emitir conhecimento internacional de embarque;

Transportar as cargas;

Fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas;

Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a PROFORMA INVOICE com FATURA ROFORMA (COMMERCIAL INVOICE) e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga seja regularizada;

Acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga e

Promover os pagamentos das taxas envolvidas em toda a cadeia de transporte internacional, composta por:

Tarifas do frete;

Despesas de origem;

Despesas de destino, como sendo:

Desconsolidação de conhecimento aéreo;

Taxa "Collect Fee" e

Taxa "Delivery Fee".

Além das despesas de origem e destino ora mencionadas, a CONTRATANTE providenciará o ressarcimento das despesas com reposição de gelo seco mediante apresentação das notas fiscais de compra do gelo seco. Não será aceito despesas de reposição de gelo seco em dólar para os bens e insumos adquiridos no Brasil;

Para que as importações e exportações sejam executadas com total segurança, faz-se necessário que todo o transporte internacional das cargas da FUB, esteja devidamente assegurado, mediante a apresentação de apólice que cubra os riscos inerentes ao transporte nacional e internacional dessas cargas. Há ainda que se destacar que por se tratar de investimento público, a contratação desse seguro visa tão somente resguardar possíveis riscos que possam acarretar em prejuízos financeiros aos projetos de pesquisas desenvolvidos, indenizando o segurado das eventuais perdas durante o transporte de suas mercadorias;

A Contratada se responsabilizará pela movimentação segura das cargas, pelo acondicionamento adequado, pela embalagem, desembalagem, descarga e arrumação geral para o transporte, bem como as despesas de origem e destino.

Para os pedidos de agenciamento de transporte internacional na modalidade aérea, a CONTRATADA tem a obrigação de apresentar orçamento do frete internacional e todas as despesas e taxas acessórias, antes da execução do serviço, contendo a memória de cálculo que demonstre a aplicação do desconto sobre o valor da tabela IATA, mediante aprovação do fiscal do contrato.

De modo a evitar a cotação de fretes aéreos com preços inexequíveis, caso o valor final do frete após a aplicação do desconto sobre a tabela IATA seja menor que o valor mínimo informado na tabela IATA, a CONTRATADA poderá optar pela contratação do frete pelo valor mínimo da tabela IATA, considerando a origem, destino e peso da carga. A CONTRATADA deverá ainda apresentar a documentação que comprove o valor mínimo do frete na Tabela IATA, ficando a execução do serviço sujeita a aprovação do fiscal do contrato

Para os pedidos de agenciamento de transporte internacional na modalidade marítima ou pedidos na modalidade aérea que não possuam cotação junto a tabela IATA, a CONTRATADA tem a obrigação de apresentar 3 (três) cotações junto às Companhias Aéreas ou Marítimas disponíveis, antes da execução do serviço, sendo que a contratação se dará pelo menor preço, mediante aprovação do fiscal do contrato.

Para os casos de agenciamento de transporte internacional de cargas em que não seja possível obter pelo menos 3 (três) cotações junto às Companhias Aéreas ou Marítimas disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa da impossibilidade, ficando a execução do serviço sujeita a aprovação do fiscal do contrato, sendo que a contratação se dará pelo menor preço.

Caberá a CONTRATADA o pagamento antecipado dos fretes para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE mediante demonstrativos de despesas e Nota Fiscal. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços das despesas na origem e destino baseados no tarifário FUB, deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis durante a vigência do contrato. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da Companhia Aérea e /ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não da FUB.

Poderá a FUB, excepcionalmente autorizar a realização de serviços ou pagamento de despesa, não previstos neste Estudo Técnico Preliminar, em forma de reembolso, desde que esteja diretamente relacionada com o processo de importação no agenciamento e transporte internacional da carga, despacho aduaneiro e que seja fornecido a cotação prévia, antes da execução do serviço.

Deverão ser respeitadas as recomendações presentes nas embalagens, incluindo o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

A Contratada quando da prestação de serviços no agenciamento de transporte internacional das cargas será a responsável legal por todos os trâmites necessários ao seu embarque junto ao aeroporto na origem e no destino.

A Contratada quando da prestação de serviços no despacho aduaneiro das cargas objeto de importação da FUB será a responsável legal por todos os trâmites administrativos necessários para sua liberação junto à alfândega brasileira.

Concluir processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da atracação da embarcação no porto;

Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o registro da Declaração de Importação (DI), junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;

Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;

Quando necessário, providenciar o registro da respectiva Declaração de Exportação (DUE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela FUB, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação, Packing List e extrato do Registro de Exportação;

Na eventual impossibilidade do registro da DUE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à FUB, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o registro da DUE;

As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final pela CONTRATADA;

Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;

Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de Licenças de Importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a UnB não usufrua de isenção de taxas. As despesas serão ressarcidas pela UnB mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da CONTRATADA. Para os casos em que a UnB goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA;

Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de EXPORTAÇÃO, a CONTRATADA deverá:

Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

Informar à UnB sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da CONTRATADA possa providenciar a entrega da carga para embarque;

A cada desembaraço, executar diretamente, em nome da UnB toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:

Acompanhar os registros de informações no MANTRA e SISCOMEX;

Preencher ou emitir de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da FUB /UnB em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;

Conferir as mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura Proforma e no Conhecimento de Transporte respectivo e, comunicar imediatamente à FUB se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembaraço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à FUB;

Encaminhar à UnB a cópia dos documentos resultantes dos desembaraços aduaneiros e respectivos originais;

Solicitar à Diretoria de Importação e Exportação (DIMEX) da FUB através de e-mail, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembaraços aduaneiros;

Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela FUB;

Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados à transportadora, quando solicitado pela Diretoria de Importação e Exportação (DIMEX) da FUB;

Fornecer à FUB todas as informações e documentos, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;

Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembaraços aduaneiros;

Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade, cujas liberações alfandegárias tenham ocorridas em recinto alfandegário distinto do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF;

Os serviços de despachante aduaneiro de cargas importadas ou exportadas pela FUB/UnB cujo desembaraço alfandegário deve ser realizado **em recinto alfandegário distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF**, deverão ser prestados da seguinte forma:

Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias importadas ou exportadas pela FUB/UnB em recinto alfandegário distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI ou DUIMP), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DUE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

Retirar na empresa de courier, companhia aérea ou portuária os documentos originais de embarque das mercadorias importadas pela FUB/UnB e enviá-los a FUB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços;

Realizar a análise documental, formular e registrar no SISCOMEX, a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após atracação da carga no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela FUB/UnB, utilizando as Licenças de Importação (LI) registrados no SISCOMEX pela FUB/UnB. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a FUB/UnB para que se providencie a regularização;

Providenciar a atracação da carga a ser exportada, com os documentos (Registro de Exportação, Declaração de Despacho de Exportação, Invoice e Packing List) fornecidos pela FUB/UnB;

Na eventual impossibilidade do registro da Declaração de Importação (DI) junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a FUB/UnB, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

Concluir o processo de liberação no carga no aeroporto de chegada distinto do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF;

A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada até o terceiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor anual estimado	QUANTIDADE DE PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO
1	<p>Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo.</p> <p>Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens) de valores e volumes variados, por exemplo: reagentes, materiais radioativos, vidrarias, centrífugas, cromatógrafos, microscópios, espectrofotômetros, dentre outros.</p> <p>Destino: Universidade de Brasília - UnB /Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek</p>	268.634,00	10
2	Despacho Aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF.	R\$ 7.061,00	6

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 275.695,00

O valor estimado da contratação de agenciamento de transporte internacional e despacho aduaneiro monta respectivamente a importância de R\$ 268.634,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais) e R\$ 7.061,00 (sete mil e sessenta e um reais), correspondente a uma média de 16 (dezesseis) processos de importação estimados por ano totalizando uma estimativa de R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais) por ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção por lote único está fundamentada na IN 02/2008-SLTI/MPOG, em redação dada pela IN 03/2009-SLTI/MPOG, onde admite-se a aquisição por lote único quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, requisitos que serão comprovados adiante.

Quando analisado sob os aspectos técnicos, tem-se configurado o inter-relacionamento e a interdependência entre os serviços a serem contratados, uma vez que não é possível estabelecer os limites, por serem extremamente tênues, de onde se iniciam e terminam as repercussões entre um e outro, especialmente por se ter como meta alcançar a celeridade do processo de importação como um todo.

Assim, por tratar-se de transporte internacional de carga, incluindo materiais perigosos (DGR Goods) e serviço de desembarço alfandegário, a Administração entende que os serviços prestados são de mesma natureza e competitividade se torna mais atraente aos fornecedores, que poderão ofertar maiores descontos no intuito de adjudicarem o contrato. Uma única empresa facilitará o follow up (acompanhamento) das informações e fiscalização das atividades.

Assim, o contrato não pode ser desmembrado sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto torna necessário e imperativo um único controle e supervisão, na medida em que os subitens de serviços a serem executados mantêm uma intra e inter-relação, além de serem dependentes entre si.

Portanto, a opção por lote único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes às diferenças metodológicas quando da existência de mais de uma CONTRATADA, sendo que para a adequada execução dos serviços a serem contratados é fundamental que esteja assegurada a unidade dos serviços prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento ao PDI	
Objetivo Estratégico 1: Dar celeridade ao processo de importação	A contratação de empresa especializada em agenciamento de transporte internacional de cargas e serviços de despacho aduaneiro é necessária para viabilizar os processos de importação e exportação de materiais para atender as demandas das pesquisas e do ensino na UnB, uma vez que muitas empresas estrangeiras não aceitam realizar a venda internacional com Incoterm em que o exportador paga e se responsabiliza pelo transporte e seguro do material até o local de destino da mercadoria.
Objetivo Estratégico 2: Otimizar o desembarço e a entrega da mercadoria importada	O serviço de desembarço alfandegário em portos ou aeroportos internacionais como parte da responsabilidade da empresa de agenciamento de transporte aéreo internacional dará o suporte necessário para a otimização dos processos da DIMEX. A empresa que providenciará o agenciamento de transporte das cargas internacionais, já estará de posse de toda a documentação original da carga que foi embarcada, providenciando de imediato o registro junto a Alfândega / Receita Federal do Brasil para o desembarço alfandegário. Assim, há uma rápida interação entre as informações necessárias e o fluxo dos documentos agilizando a entrega do material.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Transporte rápido e de qualidade com a carga assegurada desde o fornecedor até a entrega nas dependências da Universidade de Brasília.

Aquisições internacionais por remessa expressa desembarçados nos recintos alfandegários brasileiros e prontos para a retirada no terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Brasília.

Suporte e auxílio em todas as etapas do processo de nacionalização de mercadoria perante os órgãos aduaneiros.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências, uma vez que tal serviço é continuado e imprescindível às atividades que a Diretoria de Importação e exportação realiza. Ademais, existe conhecimento prévio sobre o serviço tendo em vista que o serviço em questão já existe na universidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há riscos ambientais envolvidos nessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e tecnicamente aplicável, tendo em vista a vasta experiência do setor com esse tipo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERLIS GOMES PEIXOTO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

MAX DA COSTA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

VITOR MALHEIROS GUIMARAES COTIA

Membro da comissão de contratação

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo nº23106.019323/2023-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
.....

A Universidade de Brasília com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pela **Reitora Profª. MARCIA ABRAHÃO MOURA brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 960490 – SSP/DF e do CPF 334.590.531-00 residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU 21/11/2016 OU Decano de Administração e Finanças, Prof. ABIMAEL DE JESUS BARROS COSTA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1875527 – SSP/DF e do CPF 704.075.841-53, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1442/2022 de 07/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.019323/2023-99 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final e serviços de desembaraço alfandegário em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo, com seguro dos bens e materiais da origem até o destino final .	13897	Unidade	10		
2	Despacho Aduaneiro em local distinto da Alfândega localizada no Aeroporto Internacional de	3913	Unidade	06		

Brasília Presidente Juscelino Kubitschek Brasília-DF	-				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação

então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abuso.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato**.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.
- 11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.

137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **26271 /154040/15257 - FUB**

II - Fonte de Recursos: **Fonte de Recursos do Tesouro e Próprios**

III - Programa de Trabalho: **170136**

IV - Elemento de Despesa: **3390-39**

V - Plano Interno: **VGM01N01L3N**

VI - VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Madalena Duarte da Mata, Coordenador(a) da Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras do Decanato de Administração**, em 16/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9773858** e o código CRC **9227F9AF**.

